

Processo T-29/04

Castellblanch, SA

contra

**Instituto de Harmonização do Mercado Interno
(marcas, desenhos e modelos) (IHMI)**

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de registo da marca comunitária figurativa que compreende o elemento nominativo ‘CRISTAL CASTELLBLANCH’ — Marca nominativa nacional anterior CRISTAL — Utilização séria da marca anterior — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), artigo 15.º, n.º 2, alínea a), e artigo 43.º, n.os 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 40/94»

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção) de 8 de Dezembro de 2005 II - 5311

Sumário do acórdão

1. *Marca comunitária — Observações de terceiros e oposição — Exame da oposição — Prova do uso da marca anterior — Utilização simultânea de vários sinais*
[Regulamento n. 40/94 do Conselho, artigos 15.º, n.º 2, alínea a), e 43.º, n.ºs 2 e 3]

2. *Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição do titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes — Risco de confusão com a marca anterior — Marca figurativa que inclui as palavras «CRISTAL CASTELLBLANCH» e marca nominativa «CRISTAL»*

[Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)]

1. A prova da utilização séria de uma marca anterior, nacional ou comunitária, que fundamenta a oposição contra um pedido de marca comunitária, compreende também a prova da utilização da marca anterior conjuntamente com outros sinais, na medida em que essa utilização não altera o carácter distintivo da marca na forma sob a qual foi registada.

(cf. n.ºs 30-34)

2. Existe, para o consumidor médio francês e os profissionais e os especialistas do sector vitícola e da restauração, um risco de confusão entre o sinal figurativo que compreende o elemento nominativo «CRISTAL CASTELLBLANCH», cujo registo como marca comunitária foi

pedido para «vinhos espumantes espanhóis, de tipo cava», pertencentes à classe 33 na aceção do Acordo de Nice, e a marca nominativa CRISTAL registada anteriormente em França para «vinhos de proveniência francesa, concretamente champanhe, vinhos espumantes; bebidas alcoólicas (com excepção da cerveja)», pertencentes à mesma classe, embora a notoriedade ou a reputação da marca anterior para «vinhos de champanhe» não possa ser constatada em relação à totalidade do público pertinente, mas apenas em relação aos consumidores profissionais, altamente especializados neste domínio, dada a identidade ou, pelo menos, a grande semelhança entre os produtos em causa e a semelhança entre os sinais correspondentes.

(cf. n.ºs 46, 67, 68)